

RELATÓRIO FINAL DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA

“LEVANTAMENTO”

“PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO E
DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS”



Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

2022

RELATÓRIO FINAL DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA

“LEVANTAMENTO”

“PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO E
DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS”

*Coordenadoria de
Auditoria dos Municípios*





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Presidente

Conselheiro Mauri José Torres Duarte

Vice-Presidente

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz

Corregedor

Conselheiro Durval Ângelo Andrade

Ouvidor

Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila

Conselheiros

Cláudio Couto Terrão

José Alves Viana

Conselheiro em Exercício

Adonias Fernandes Monteiro

Conselheiros Substitutos

Adonias Fernandes Monteiro

Hamilton Antônio Coelho

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Telmo de Moura Passareli

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador-Geral

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Subprocurador-Geral

Daniel de Carvalho Guimarães

Procuradores

Cristina Andrade Melo

Elke Andrade Soares de Moura

Glaydson Santo Soprani Massaria

Maria Cecília Mendes Borges

Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte



Expediente

Diretor Geral

Belarmino José da Silva Neto | Diretor

ELABORAÇÃO

Superintendência de Controle Externo

Pedro Henrique Magalhães | Superintendente

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Heliane da Costa Ravaiane Brum | Diretora

Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Thiago Henrique da Silva | Supervisor

Equipe de Auditoria

Felipe Souza Nascimento – TC 3281-3

Francisco Estevam Mansur - TC 1712-1

Geraldo Magela de Freitas - TC 1153-1

José Maurício Mendes – TC 1145-0

Janaína Fernandes Gonçalves – TC 3284-8

Márcio Gomes Rosa - TC 1192-1

Paulo Roberto Machado Botelho - TC 1054-2

Colaborador

Davson Machado Godinho | Analista

Administrativo Pleno

REALIZAÇÃO

Diretoria de Comunicação

Luiz Cláudio Diniz Mendes | Diretor

Coordenadoria de Publicidade e Marketing

André Augusto Costa Zocrato | Coordenador

Bruna Gontijo Pellegrino

Lívia Maria Barbosa Salgado

Vinícius Barbosa Dias

Vivian de Paula

Diagramação e Projeto Gráfico

André Luiz de Oliveira Junior

Giovana Fernandes Almeida





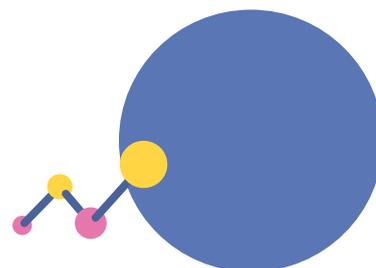
DA FISCALIZAÇÃO

Ato originário: Plano Anual de Fiscalização da Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM.

Objeto da Fiscalização: Portais eletrônicos de transparência mantidos por órgãos estaduais e municipais, avaliados no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública.

Atos de designação: Portaria da Superintendência de Controle Externo - SCE n. 23, de 12/07/2022.

Período abrangido pela fiscalização: Exercício de 2022.



RESUMO



A presente fiscalização, do tipo Levantamento, teve como objetivo realizar diagnóstico dos portais eletrônicos de transparência dos órgãos estaduais e municipais e encaminhar os resultados obtidos para a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), responsável por consolidar os dados do Programa Nacional de Transparência Pública.

Este trabalho se originou do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica n. 03/2022, firmado em 24/05/2022 pela Atricon, o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), a Associação Brasileira das Agências de Comunicação (Abracom), o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) e os Tribunais de Contas, entre os quais este Tribunal, conforme Termo de Adesão assinado pela Presidência desta Corte de Contas, em 13/09/2022.

Entre as obrigações do acordo celebrado, está a implementação do Programa Nacional de Transparência Pública, que tem a finalidade de fomentar a transparência pública no Brasil, por meio da execução de 3 (três) projetos: a) Levantamento Nacional da Transparência Pública, b) Desenvolvimento do Radar Nacional da Transparência Pública e c) Instituição do Mês da Transparência Pública.

Destaque-se que competiu aos Tribunais de Contas, na esfera de atuação de cada um, realizar a análise dos portais da transparência prevista no Levantamento Nacional da Transparência Pública, enquanto as demais etapas do programa foram de responsabilidade da Atricon.

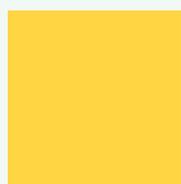
Para a realização deste trabalho foram observados, no que couberam, os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/2013, e utilizado o Memorando de Planejamento.

A partir do objetivo do trabalho, os sítios eletrônicos foram avaliados com base nos preceitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Nacional n. 12.527, de 18/11/2011), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n. 101, de 04/05/2000) e da Lei das Ouvidorias (Lei Nacional n. 13.460, de 26/06/2017).

Para uniformização das análises a serem realizadas pelos Tribunais de Contas, a Atricon disponibilizou Cartilha de Transparência, que foi utilizada pela equipe de fiscalização na verificação do cumprimento dos normativos mencionados.

Os itens analisados nos sítios eletrônicos foram organizados em 14 (quatorze) grupos temáticos: 1 - Informações institucionais, 2 - Informações prioritárias, 3 - Receita, 4 - Despesa, 5 - Recursos humanos, 6 - Diárias, 7 - Licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão - SRP, 8 - Contratos, 9 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, 10 - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC (físico), 11 - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC (eletrônico), 12 - Acessibilidade, 13 - Ouvidorias e 14 - Itens específicos do órgão.

A proposta de benefício, decorrente da fiscalização, tem a natureza qualitativa, com os tipos incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública e elevação do sentimento de cidadania da população, haja vista que foram constatadas boas práticas e pontos de melhoria na transparência dos órgãos avaliados.



SUMÁRIO



| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 12 |
| 1.1 | Deliberação que originou a fiscalização | 12 |
| 1.2 | Visão geral do objeto | 12 |
| 1.3 | Objetivo da fiscalização | 13 |
| 1.4 | Metodologia utilizada | 13 |
| 1.5 | Benefícios estimados da fiscalização | 14 |
| 2 | DO LEVANTAMENTO | 14 |
| 2.1 | Considerações iniciais | 14 |
| 2.2 | Da análise dos portais da transparência dos órgãos do Estado e dos Municípios | 16 |
| 2.2.1 | Grupos 1 e 2: Informações institucionais e prioritárias | 16 |
| 2.2.2 | Grupo 3: Receita | 18 |
| 2.2.3 | Grupo 4: Despesa | 20 |
| 2.2.4 | Grupos 5 e 6: Recursos humanos e diárias | 22 |
| 2.2.5 | Grupo 7: Licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão - SRP | 24 |
| 2.2.6 | Grupo 8: Contratos | 26 |
| 2.2.7 | Grupo 9: Relatório de Gestão Fiscal - RGF | 28 |
| 2.2.8 | Grupos 10, 11, 12 e 13: Serviço de Informações ao Cidadão - SIC (físico e eletrônico), acessibilidade e ouvidorias | 30 |
| 3 | CONCLUSÃO | 33 |

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação que originou a fiscalização

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria SCE n. 23/2022, de 12/07/2022, foi determinada a realização, de forma remota, de fiscalização do tipo Levantamento, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização (PAF) aprovado pela Presidência desta Corte de Contas para o exercício de 2022, por meio da Portaria n. 086/PRES./2021, de 21/12/2021, alterada pela Portaria n. 05/PRES./2022, de 18/01/2022.



1.2 - Visão geral do objeto

O objeto da presente fiscalização foi os portais eletrônicos de transparência dos órgãos estaduais e municipais, que foram avaliados no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, cujo objetivo de tal programa é ampliar a transparência da administração pública e contribuir para a prevenção da corrupção e o fortalecimento da participação democrática no país.

Cumprir contextualizar que este trabalho se originou do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica n. 03/2022, firmado em 24/05/2022 pela Atricon, o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), a Associação Brasileira das Agências de Comunicação (Abracom), o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) e os Tribunais de Contas, entre os quais este Tribunal, conforme Termo de Adesão assinado pela Presidência desta Corte de Contas, em 13/09/2022

Entre as obrigações do acordo celebrado está a implementação do Programa Nacional de Transparência Pública, que tem a finalidade de fomentar a transparência pública no Brasil, por meio da execução de 3 (três) projetos:

- 1) **Levantamento Nacional da Transparência Pública**, etapa do diagnóstico dos portais eletrônicos de transparência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, envolvendo União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
- 2) **Desenvolvimento do Radar Nacional da Transparência Pública**, nomenclatura do portal eletrônico para divulgação dos resultados consolidados do Levantamento Nacional da Transparência Pública, com os índices de transparência alcançados pelos órgãos avaliados; e
- 3) **Instituição do Mês da Transparência Pública**, data que será incluída no calendário oficial do Sistema Tribunais de Contas, no mês de novembro de cada ano, para relembrar a publicação da Lei de Acesso à Informação.

1.3 - Objetivo da fiscalização

O presente Levantamento teve como objetivo realizar diagnóstico dos portais eletrônicos de transparência dos órgãos estaduais e municipais e encaminhar os resultados obtidos para a Atricon.

1.4 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos, foram observados, no que aplicáveis, os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/2013, e utilizado o Memorando de Planejamento.

Para a seleção dos municípios foi utilizada estimativa populacional realizada em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da qual foram selecionados os 72 (setenta e dois) municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, os quais corresponderam a 144 (cento e quarenta e quatro) jurisdicionados analisados, considerando as Prefeituras e Câmaras Municipais.

Na esfera estadual, foi avaliada a transparência dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, deste Tribunal, do Ministério Público e da Defensoria Pública, por estarem no escopo do Programa Nacional de Transparência Pública, de acordo com o Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica n. 03/2022.

Para uniformização das análises a serem realizadas pelos Tribunais de Contas, a Atricon disponibilizou Cartilha de Transparência, que foi utilizada pela equipe de fiscalização na verificação do cumprimento normativos relacionados à matéria.

Os itens analisados nos sítios eletrônicos foram organizados em 14 (quatorze) grupos temáticos: 1 - Informações institucionais, 2 - Informações prioritárias, 3 - Receita, 4 - Despesa, 5 - Recursos humanos, 6 - Diárias, 7 - Licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão - SRP, 8 - Contratos, 9 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, 10 - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC (físico), 11 - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC (eletrônico), 12 - Acessibilidade, 13 - Ouvidorias e 14 - Itens específicos do órgão.

As análises realizadas nos portais ocorreram de 01/08/2022 a 24/10/2022, por meio de fichas eletrônicas de cada órgão fiscalizado, nas quais foram anexadas as evidências coletadas na verificação de cada item e registrados os endereços dos sítios eletrônicos em que foram localizadas as informações.

Cabe salientar que o método de análise proposto inicialmente pela Atricon previa a autoavaliação dos portais por parte dos jurisdicionados, com a posterior conferência deste Tribunal, sistemática que foi utilizada na avaliação dos sítios eletrônicos dos órgãos estaduais.

Contudo, foi concedida aos Tribunais de Contas a possibilidade de avaliação direta dos sítios eletrônicos dos jurisdicionados, metodologia que foi optada pela equipe técnica para o exame dos portais dos órgãos municipais, em razão do prazo exíguo para encaminhamento dos dados para a Atricon.

1.5 - Benefícios estimados da fiscalização

A proposta de benefício, decorrente da fiscalização, tem a natureza qualitativa, com os tipos incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública e elevação do sentimento de cidadania da população, haja vista que foram constatadas boas práticas e pontos de melhoria na transparência dos órgãos avaliados.

2 - DO LEVANTAMENTO



2.1 - Considerações iniciais

A Lei Nacional n. 12.527, de 18/11/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), é aplicável aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo responsável por regulamentar o direito de acesso a informações disposto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República de 1988 - CR/1988:

Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Art. 37. [...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

[...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216. [...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Por sua vez, a Lei Complementar Nacional n. 101, de 04/05/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas relacionadas à responsabilidade da gestão fiscal, entre as quais a ampla divulgação

de “[...] planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal [...]”, conforme o *caput* do art. 48 da referida norma.

Para o presente Levantamento, a LAI e a LRF foram as normas que fundamentaram a análise dos portais da transparência dos órgãos do Estado e das Prefeituras e Câmaras Municipais, que foi viabilizada a partir da verificação do cumprimento dos itens discriminados na Cartilha de Transparência disponibilizada pela Atricon.

Vale ressaltar que, a respeito da divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, o § 2º do art. 8º da LAI preceitua que “os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*)”.

Na fiscalização, apurou-se que os 150 (cento e cinquenta) jurisdicionados selecionados mantinham sítio oficial próprio na *internet*, em cumprimento ao dispositivo da norma mencionada. Com relação às informações examinadas nos portais, as mais relevantes foram abordadas no item 2.2 deste relatório.

Os itens analisados foram resumidos por grupo temático na Tabela 1, por meio da qual é possível verificar que os menores índices de atendimentos foram constatados nos eixos relacionados às transferências voluntárias recebidas e concedidas, nas quais foram apuradas médias de cumprimento nos percentuais de 29,83% (grupo 3.2) e 29,50% (grupo 4.2), respectivamente.

Tabela 1 - Percentuais de atendimento aos itens examinados nos portais eletrônicos dos órgãos fiscalizados

| Grupo temático | Média de atendimento |
|--|----------------------|
| 1 - Informações prioritárias | 99,67% |
| 2 - Informações institucionais | 94,25% |
| 3.1 - Receita | 72,76% |
| 3.2 - Transferências voluntárias recebidas | 29,83% |
| 4.1 - Despesa | 84,30% |
| 4.2 - Transferências voluntárias concedidas | 29,50% |
| 5 - Recursos humanos | 81,19% |
| 6 - Diárias | 67,03% |
| 7 - Licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão | 67,72% |
| 8 - Contratos | 64,42% |
| 9 - Relatório de gestão fiscal (RGF) | 63,07% |
| 10 - SIC (físico) | 83,67% |
| 11 - e-SIC (eletrônico) | 53,33% |

| | |
|---|--------|
| 12 - Acessibilidade | 84,80% |
| 13 - Boas práticas - Ouvidoria | 69,67% |
| 14 - Itens específicos dos órgãos avaliados | 48,82% |

Fonte: TCEMG

A partir da Tabela 2, constata-se que o percentual médio de cumprimento alcançado pelos 150 (cento e cinquenta) órgãos avaliados foi de 64,73%, sendo que as maiores notas foram atingidas pelo Poder Executivo Estadual (92,8%) e por este Tribunal (100%).

Tabela 2 - Percentual de atendimento dos órgãos fiscalizados

| Esfera | Poder/Órgão | Média de atendimento |
|--------------------|--------------------|----------------------|
| Estadual | Executivo | 92,80% |
| | Legislativo | 49,21% |
| | Judiciário | 85,71% |
| | Defensoria Pública | 31,19% |
| | Ministério Público | 86,73% |
| | Tribunal de Contas | 100,00% |
| Municipal | Executivo | 70,14% |
| | Legislativo | 58,52% |
| Média geral | | 64,73% |

Fonte: TCEMG

Os resultados obtidos pelos Tribunais de Contas na análise dos portais de transparência dos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal foram consolidados pela Atricon no sítio <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html> e divulgados no VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, realizado nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2022, no Rio de Janeiro/RJ.

Finalmente, com base no Levantamento realizado por este Tribunal nos portais da transparência dos jurisdicionados fiscalizados, de 01/08/2022 a 24/10/2022, foi possível constatar o seguinte:

2.2 - Da análise dos portais da transparência dos órgãos do Estado e dos Municípios

2.2.1 - Grupos 1 e 2: Informações institucionais e prioritárias

2.2.1.1 - Do Canal de Comunicação do tipo “Fale Conosco”

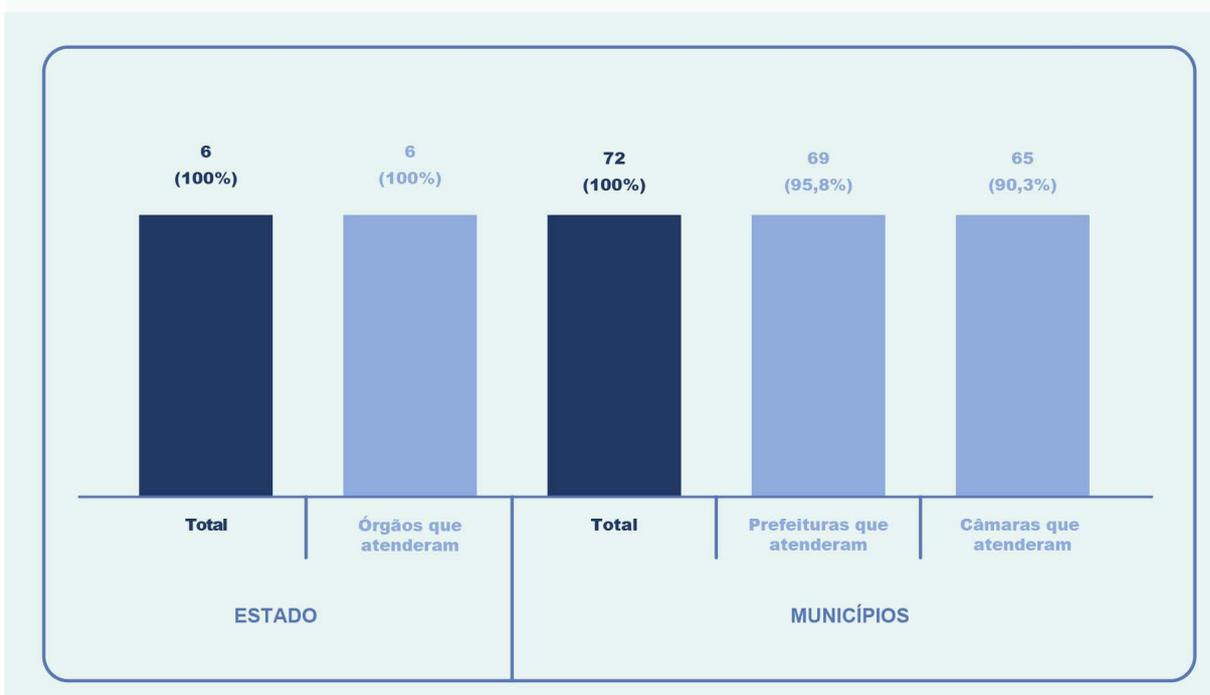
De acordo com o disposto no inciso VII do § 3º do art. 8º da LAI, os sítios oficiais mantidos por órgãos e entidades públicas devem “*indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio*”.

O resultado do presente Levantamento indicou que:

- No âmbito estadual, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e este Tribunal disponibilizavam, em seus portais, local e instruções para que os interessados pudessem se comunicar com o órgão; e
- Nos 72 (setenta e dois) municípios analisados, 69 (sessenta e nove) Prefeituras (95,8%) e 65 (sessenta e cinco) Câmaras (90,3%) também possibilitavam essa comunicação em seus sítios oficiais.

O Gráfico 1 evidencia os resultados da análise realizada:

Gráfico 1 - Demonstrativo do atendimento ao inciso VII do § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação



Fonte: TCEMG

2.2.1.2 - Das perguntas e respostas mais frequentes

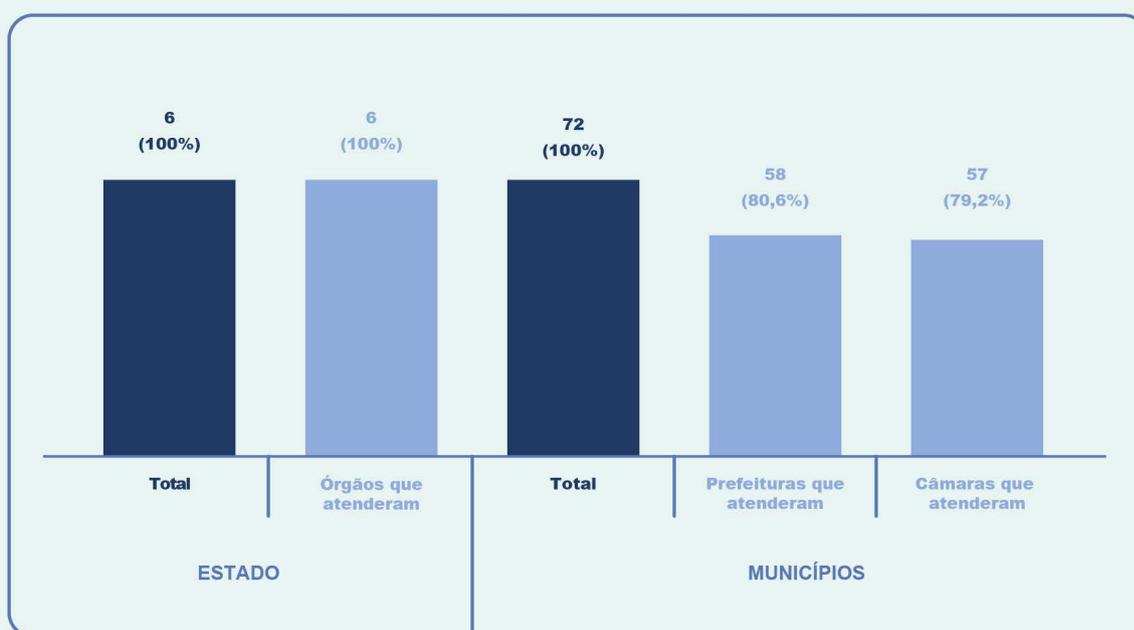
Na divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Poder Público, o inciso VI do § 1º do art. 8º da LAI determina que sejam relacionadas as “respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”.

Apurou-se neste trabalho que:

- No Estado, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e este Tribunal relacionavam as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e
- Nos municípios fiscalizados, 58 (cinquenta e oito) Prefeituras (80,6%) e 57 (cinquenta e sete) Câmaras (79,2%) cumpriam a regra citada.

No Gráfico 2, estão retratados os números da análise realizada:

Gráfico 2 - Demonstrativo do atendimento ao inciso VI do § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação



Fonte: TCEMG

2.2.2 - Grupo 3: Receita

2.2.2.1 - Da classificação orçamentária por natureza da receita

Segundo o inciso II do § 1º do art. 48 da LRF, a transparência também será assegurada pela “*liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público*”.

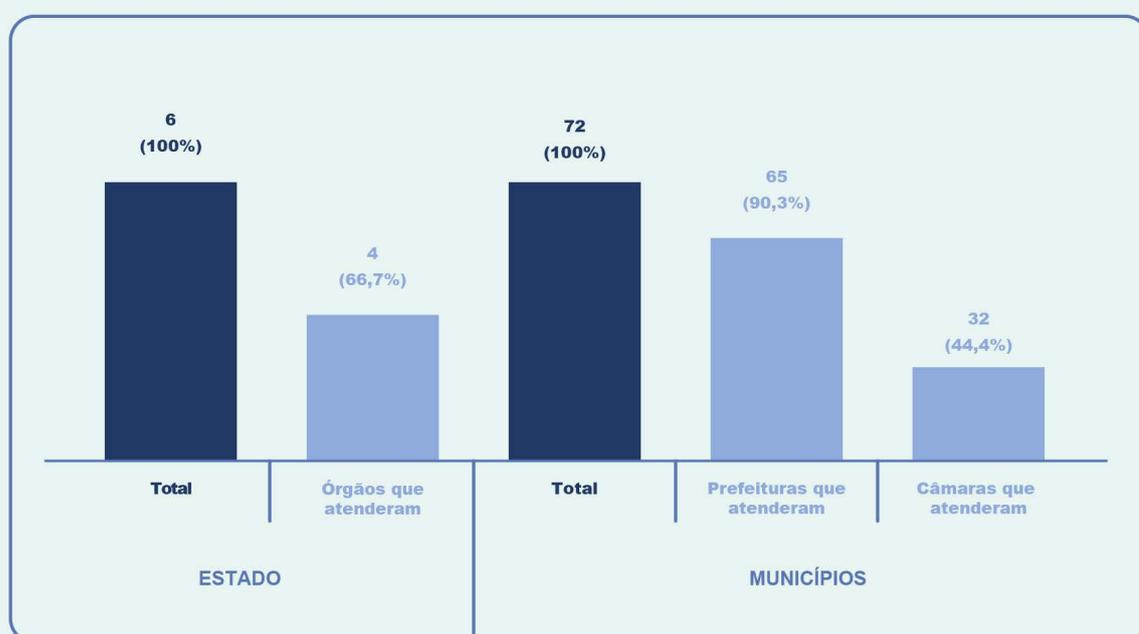
Para atingir esse objetivo, a alínea “e” o inciso II do § 1º do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540, de 05/11/2020, estabelece que o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) de cada ente federativo deverá permitir, quanto às receitas públicas, a ampla divulgação dos dados e valores relativos “à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos [...]”.

No Levantamento, verificou-se que:

- Dentre os órgãos estaduais, os Poderes Executivo e Judiciário, o Ministério Público e este Tribunal divulgavam a classificação orçamentária por natureza da receita; e
- Com relação aos órgãos municipais, 65 (sessenta e cinco) Prefeituras (90,3%) e 32 (trinta e duas) Câmaras (44,4%) também disponibilizavam a mencionada informação.

Os quantitativos apurados na análise estão representados no Gráfico 3:

Gráfico 3 - Demonstrativo do atendimento ao inciso II do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal



2.2.2.2 - Do valor das transferências voluntárias recebidas

O *caput* do art. 25 da LRF conceitua transferência voluntária como “a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

No inciso II do § 1º do art. 8º da LAI, está previsto o dever de o Poder Público divulgar os “registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros”, entre os quais, como consequência, aqueles advindos de transferências voluntárias.

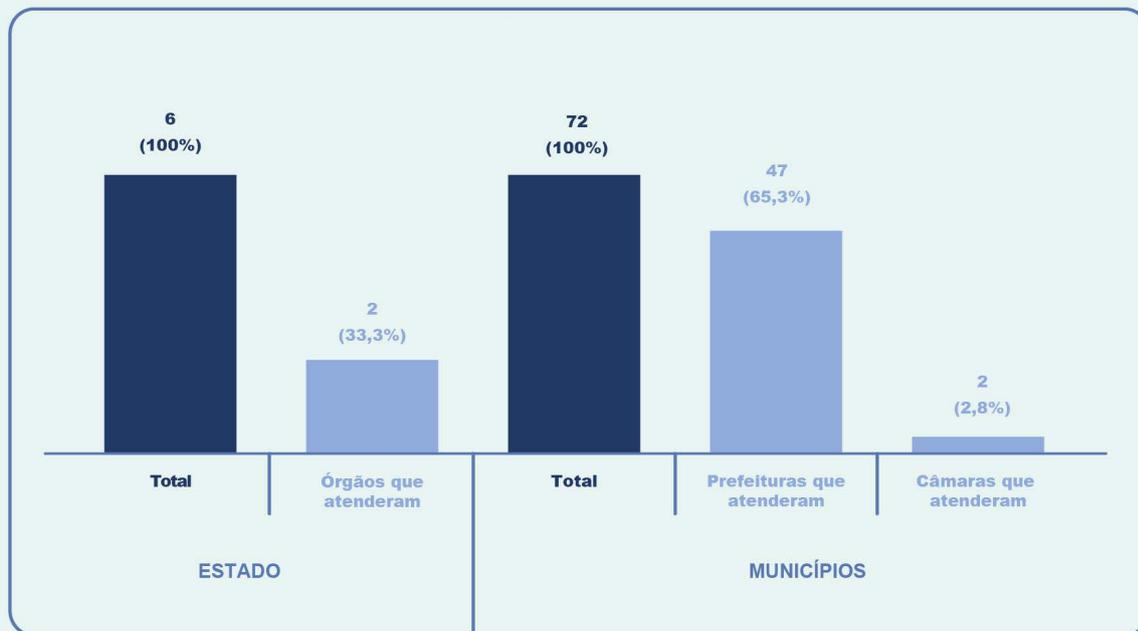
Neste trabalho, identificou-se que:

- Dos órgãos do Estado, apenas o Poder Executivo e este Tribunal informavam os valores das transferências voluntárias recebidas; e

- Dentre os jurisdicionados municipais avaliados, 47 (quarenta e sete) Prefeituras (65,3%) e 2 (duas) Câmaras (2,8%) apresentavam essa informação.

Os quantitativos verificados na análise estão representados no Gráfico 4:

Gráfico 4 - Demonstrativo do atendimento ao inciso II do § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação



Fonte: TCEMG

2.2.3 - Grupo 4: Despesa

2.2.3.1 - Da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento

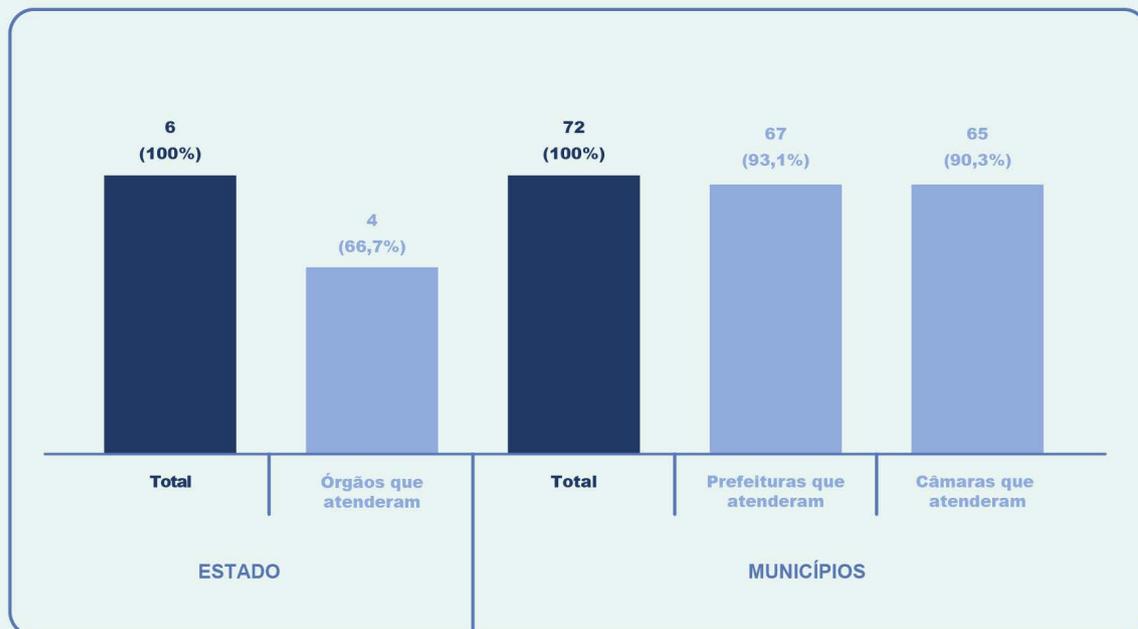
O inciso I do art. 48-A da LRF prescreve que, ao disponibilizar informações sobre as despesas públicas, os órgãos e entidades públicas devem incluir os dados referentes “[...] à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento [...]”.

Na fiscalização, foi constatado que:

- Na esfera estadual, os Poderes Executivo e Judiciário, bem como o Ministério Público e este Tribunal divulgavam a pessoa física ou jurídica beneficiária dos pagamentos; e
- Nos municípios, 67 (sessenta e sete) Prefeituras (93,1%) e 65 (sessenta e cinco) Câmaras (90,3%) incluíam esses dados no portal da transparência.

No Gráfico 5, estão ilustrados os resultados obtidos:

Gráfico 5 - Demonstrativo do atendimento ao inciso I do art. 48-A



Fonte: TCEMG

2.2.3.2 - Da atualização das informações referentes a despesas

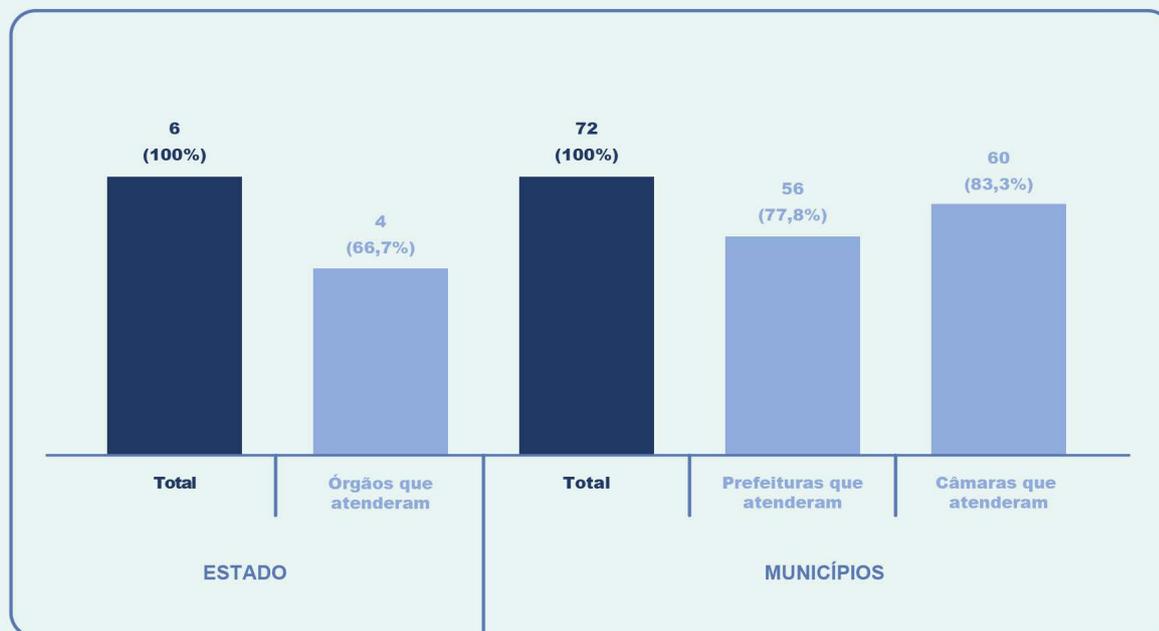
Conforme inciso VI do § 3º do art. 8º da LAI, é obrigação do Poder Público “*manter atualizadas as informações disponíveis para acesso*” nos sítios oficiais da *internet*.

No que tange à atualização de informações sobre despesas, apurada na fiscalização, observou-se que:

- No Estado, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e este Tribunal mantinham seus portais com informações atualizadas; e
- Nos entes locais, 56 (cinquenta e seis) Prefeituras (77,8%) e 60 (sessenta) Câmaras (83,3%) incluíam esses dados no portal da transparência.

O Gráfico 6 resume os resultados averiguados no exame da atualização dos dados:

Gráfico 6 - Demonstrativo do atendimento ao inciso VI do § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação



Fonte: TCEMG

2.2.4 - Grupos 5 e 6: Recursos humanos e diárias

2.2.4.1 - Da indicação da remuneração de cada servidor

De acordo com o *caput* do art. 3º da LAI, os procedimentos previstos em seu texto “*destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública*”.

Para a consecução desse objetivo, nos incisos I a V desse dispositivo, foram descritas as seguintes diretrizes:

Art. 3º [...]:

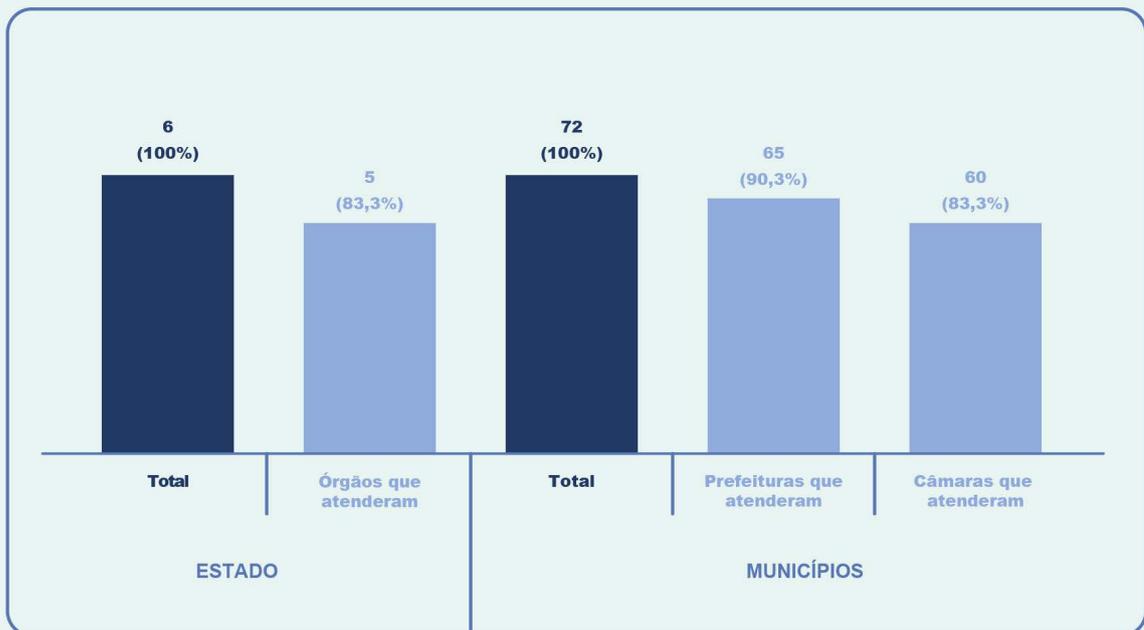
- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Em atenção a essas diretrizes, foi verificado se os jurisdicionados fiscalizados publicavam a remuneração de cada servidor em seus portais eletrônicos, tendo sido apurado que:

- Dos órgãos estaduais, os Poderes Executivo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e este Tribunal relacionavam a remuneração de cada servidor; e
- Nos municípios, 65 (sessenta e cinco) Prefeituras (90,3%) e 60 (sessenta) Câmaras (83,3%) prestavam essas informações.

No Gráfico 7, estão evidenciados os resultados da análise realizada:

Gráfico 7 - Demonstrativo do atendimento aos incisos I a V do art. 3º da Lei de Acesso à Informação



Fonte: TCEMG

2.2.4.2 - Da tabela que explicita os valores das diárias

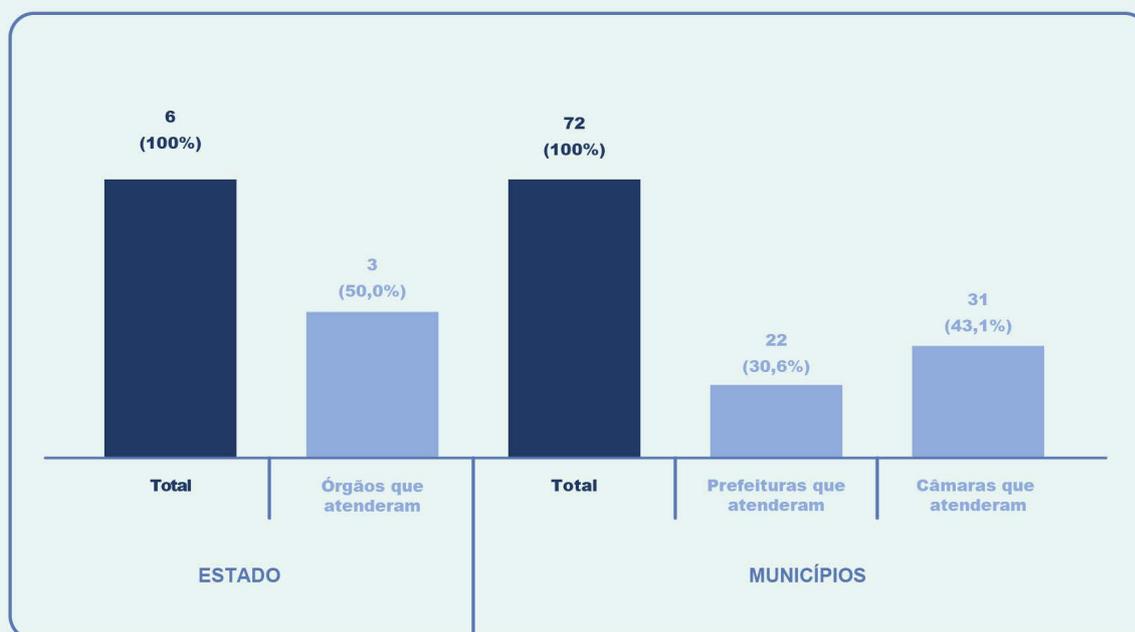
Ainda com fundamento nas diretrizes especificadas nos incisos I a V do art. 3º da LAI, foi examinado se os portais da transparência continham tabela com os valores das diárias aplicáveis dentro e fora do Estado, bem como fora do País.

Nas análises realizadas, averiguou-se que:

- No Estado, os Poderes Executivo e Judiciário e este Tribunal divulgavam tabela com os valores das diárias; e
- Nos entes municipais, 22 (vinte e duas) Prefeituras (30,6%) e 31 (trinta e uma) Câmaras (43,1%) informavam essa tabela.

No Gráfico 8, foram consolidados os resultados da análise:

Gráfico 8 - Demonstrativo do atendimento aos incisos I a V do art. 3º da Lei de Acesso à Informação



Fonte: TCEMG

2.2.5 - Grupo 7: Licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão - SRP

2.2.5.1 - Da íntegra dos editais de licitação

O inciso IV do § 1º do art. 8º da LAI prescreve a obrigatoriedade da divulgação “informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados”.

A partir do exame realizado, apurou-se que:

- Todos os órgãos estaduais fiscalizados (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e este Tribunal) disponibilizavam a íntegra dos editais de licitação; e
- Dos municípios fiscalizados, 56 (cinquenta e seis) Prefeituras (77,8%) e 50 (cinquenta) Câmaras (69,4%) divulgavam referida informação.

No Gráfico 9, estão representados esses quantitativos:

Gráfico 9 - Demonstrativo do atendimento ao inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, quanto aos editais de licitação



Fonte: TCEMG

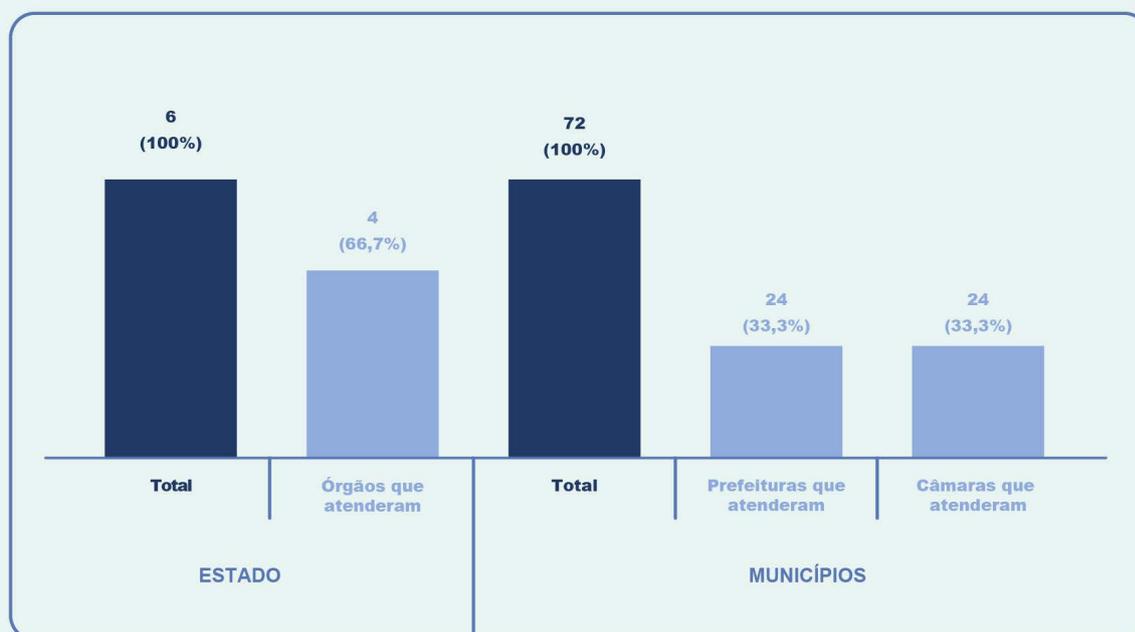
2.2.5.2 - Da íntegra dos processos de dispensa de licitação

Ainda com fundamento no inciso IV do § 1º do art. 8º da LAI, foi verificado se havia a divulgação da íntegra dos processos de dispensa de licitação nos portais avaliados, tendo sido apurado que:

- Os órgãos estaduais avaliados (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e este Tribunal) mantinham a íntegra dos processos de dispensa de licitação em seus portais; e
- Dos órgãos municipais da amostra, 24 (vinte e quatro) Prefeituras (33,3%) e 24 (vinte e quatro) Câmaras (33,3%) disponibilizavam esses documentos.

Os resultados obtidos na análise estão evidenciados no Gráfico 10:

Gráfico 10 - Demonstrativo do atendimento ao inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, quanto aos processos de dispensa



Fonte: TCEMG

2.2.6 - Grupo 8: Contratos

2.2.6.1 - Da íntegra dos contratos

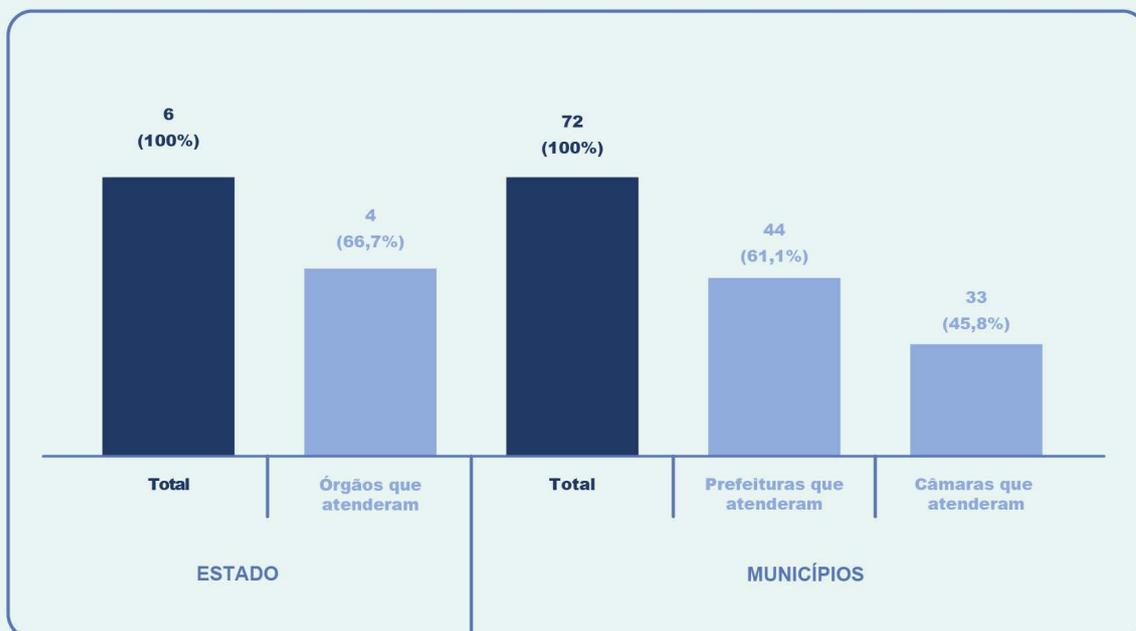
O inciso IV do § 1º do art. 8º da LAI também foi referência para verificar se os órgãos estaduais e municipais divulgavam a íntegra dos contratos celebrados em seus portais.

O resultado dessa análise demonstrou que:

- Dos órgãos estaduais, os Poderes Executivo e Judiciário, o Ministério Público e este Tribunal publicavam a íntegra dos contratos; e
- Nos municípios, 44 (quarenta e quatro) Prefeituras (61,1%) e 33 (trinta e três) Câmaras (45,8%) concediam acesso a esses documentos.

Esses quantitativos estão retratados no Gráfico 11:

Gráfico 11 - Demonstrativo do atendimento ao inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, quanto aos contratos



Fonte: TCEMG

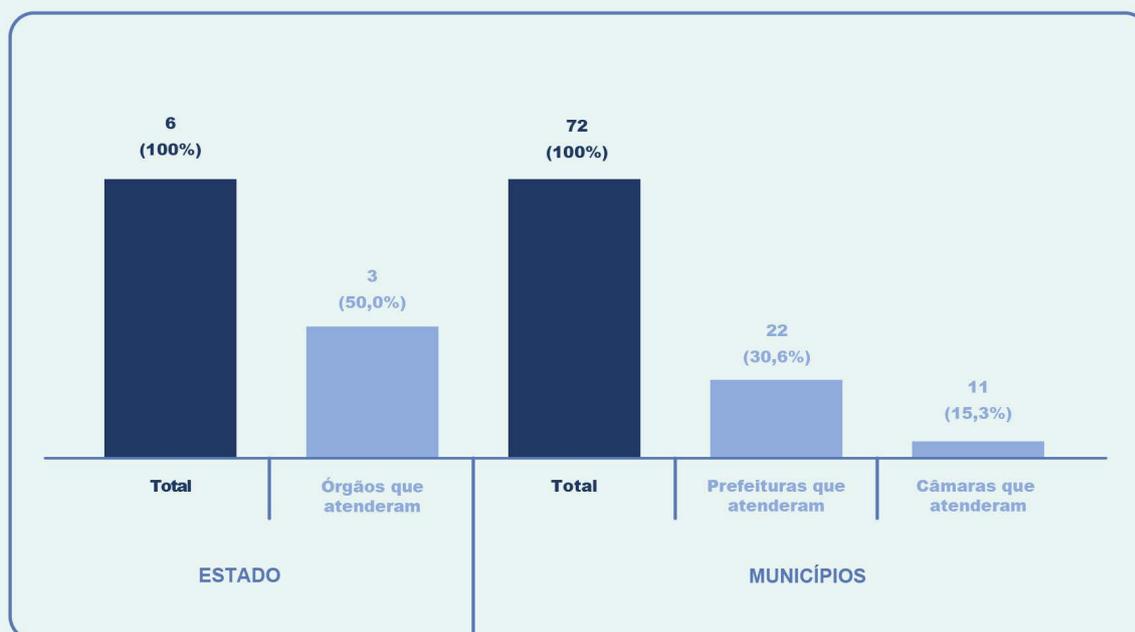
2.2.6.2 - Da indicação do fiscal do contrato

Com base no inciso IV do § 1º do art. 8º da LAI, foi examinado se havia a indicação dos fiscais dos contratos firmados pelos órgãos avaliados, trabalho no qual apurou-se que:

- No Estado, os Poderes Executivo e Judiciário e este Tribunal informavam o nome dos fiscais dos contratos; e
- No âmbito municipal, 22 (vinte e duas) Prefeituras (30,6%) e 11 (onze) Câmaras (15,3%) apresentavam o nome das pessoas que exerciam essa função.

O Gráfico 12 ilustra a análise realizada no quesito:

Gráfico 12 - Demonstrativo do atendimento ao inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, quanto à indicação dos fiscais



Fonte: TCEMG

2.2.7 - Grupo 9: Relatório de Gestão Fiscal - RGF

2.2.7.1 - Da publicação do Relatório de Gestão Fiscal

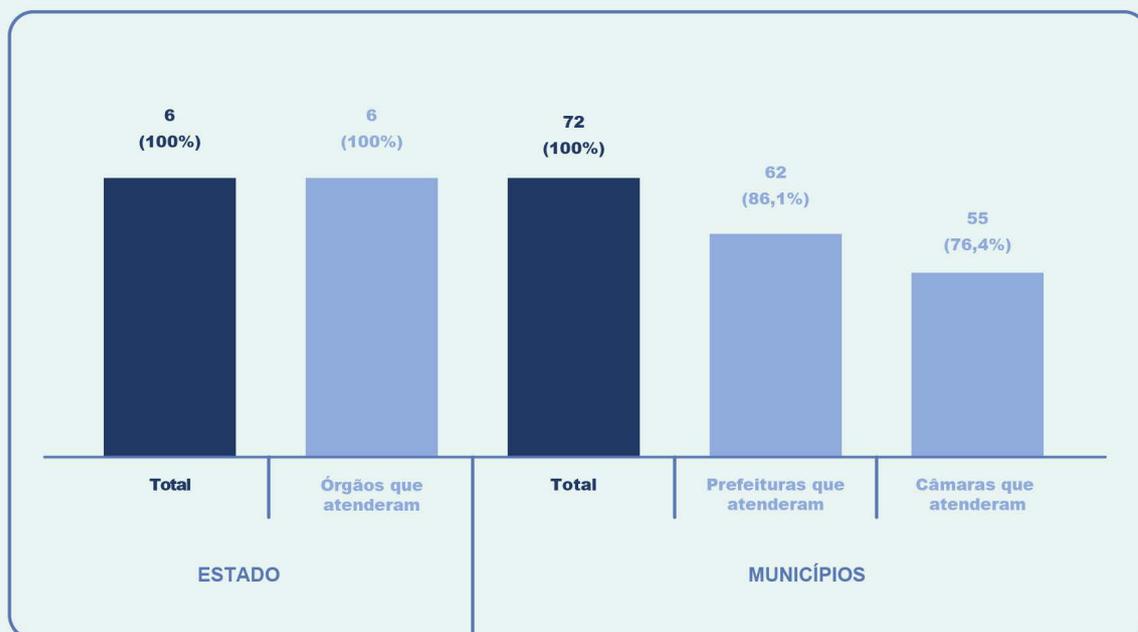
De acordo com o *caput* do art. 48 da LRF, o Relatório de Gestão Fiscal está entre os “[...] instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público [...]”.

O presente Levantamento retratou que:

- Todos os órgãos estaduais da amostra (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e este Tribunal) publicavam o Relatório de Gestão Fiscal; e
- Nos entes municipais, 62 (sessenta e duas) Prefeituras (86,1%) e 55 (cinquenta e cinco) Câmaras (76,4%) divulgavam esse demonstrativo.

No Gráfico 13, estão destacados os resultados obtidos:

Gráfico 13 - Demonstrativo do atendimento ao *caput* do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao RGF



Fonte: TCEMG

2.2.7.2 - Do Relatório Circunstanciado do Ano Anterior

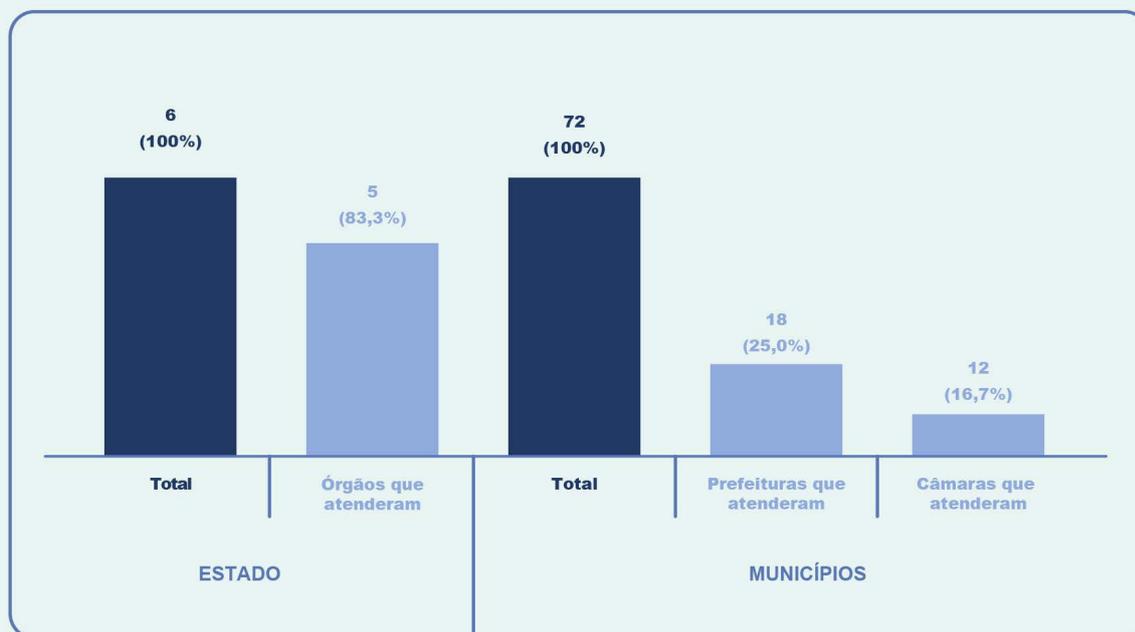
O *caput* do art. 48 da LRF também prevê a obrigatoriedade de ampla divulgação das prestações de contas pelo Poder Público, o que fundamentou a análise do item concernente à publicação do Relatório Circunstanciado do Ano Anterior pelos órgãos estaduais e municipais fiscalizados.

Nesse exame, apurou-se que:

- No estado, os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e este Tribunal publicavam o Relatório Circunstanciado do Ano Anterior; e
- Dos jurisdicionados municipais, 18 (dezoito) Prefeituras (25,0%) e 12 (doze) Câmaras (16,7%) disponibilizavam esse relatório.

No Gráfico 14, estão destacados os resultados obtidos:

Gráfico 14 - Demonstrativo do atendimento ao *caput* do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao Relatório Circunscrito do Ano Anterior



Fonte: TCEMG

2.2.8 - Grupos 10, 11, 12 e 13: Serviço de Informações ao Cidadão - SIC (físico e eletrônico), acessibilidade e ouvidorias

2.2.8.1 - Do instrumento normativo local que regulamenta a Lei de Acesso à Informação

Segundo o art. 45 da LAI, cabe “[...] aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III”.

Os incisos I e II do art. 9º da LAI tratam das formas pelas quais o acesso a informações públicas será assegurado, enquanto a Seção II do Capítulo III da norma versa sobre a proteção e controle de informações sigilosas.

Ao verificar se os órgãos da amostra regulamentaram os referidos dispositivos da LAI, aferiu-se que:

- Dos órgãos estaduais, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e este Tribunal possuíam normativo próprio para regulamentar a LAI; e
- Nos municípios, 33 (trinta e três) Prefeituras (45,8%) e 24 (vinte e quatro) Câmaras (33,3%) dispunham de referida norma local.

No Gráfico 15, estão destacados os resultados obtidos:

Gráfico 15 - Demonstrativo do atendimento ao art. 45 da Lei de Acesso à Informação



Fonte: TCEMG

2.2.8.2 - Do canal eletrônico de comunicação com a Ouvidoria

Os incisos I a VII do art. 13 da Lei Nacional n. 13.460, de 26/06/2017, estabelecem as atribuições precípua das ouvidorias, que são:

Art. 13. [...]

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

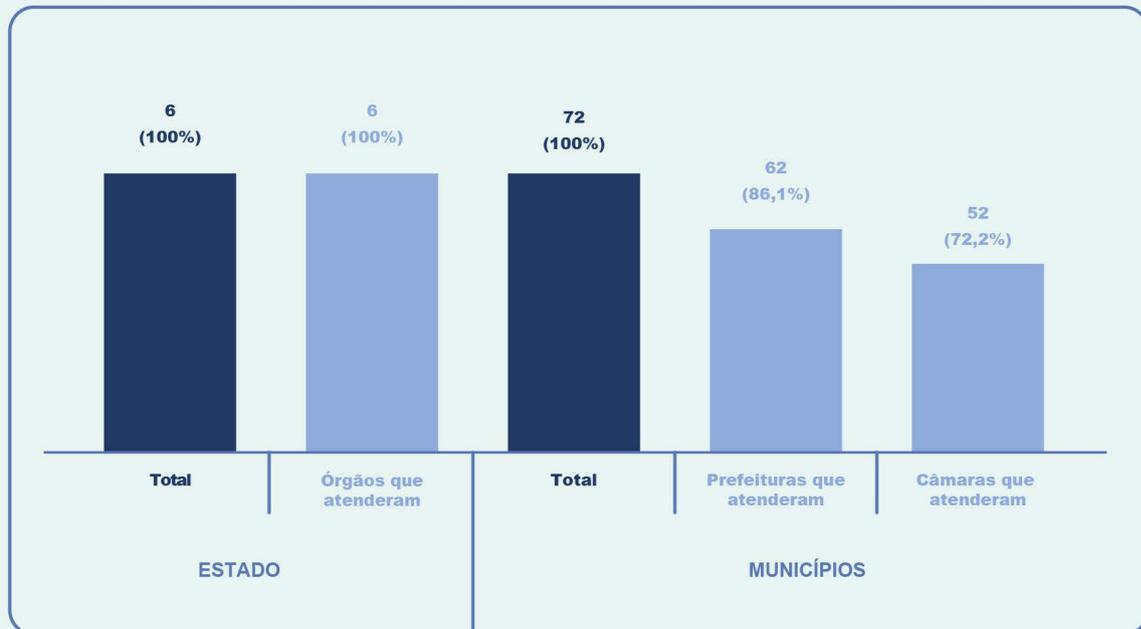
No presente Levantamento, foi apurado se os órgãos fiscalizados mantinham canal eletrônico de comunicação com a Ouvidoria, tendo sido verificado que:

- Todos os órgãos estaduais da amostra (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e este Tribunal) possuíam canal eletrônico para comunicação com a Ouvidoria; e

- Nos entes locais, 62 (sessenta e duas) Prefeituras (86,1%) e 52 (cinquenta e duas) Câmaras (72,2%) dispunham do citado meio de comunicação.

Os resultados da análise foram resumidos no Gráfico 16:

Gráfico 16 - Demonstrativo da análise da existência de canal eletrônico de comunicação com a Ouvidoria



Fonte: TCEMG

3 - CONCLUSÃO



A presente fiscalização propiciou a identificação do nível de transparência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, da Defensoria Pública Estadual, do Ministério Público Estadual, deste Tribunal e das Prefeituras e Câmaras dos 72 (setenta e dois) municípios mineiros com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, com base em análise dos sítios eletrônicos mantidos por esses órgãos, tendo como referência normas sobre transparência pública, em especial a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme item 2 deste relatório.

Informa-se ainda que, em cumprimento ao Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica n. 03/2022, os dados obtidos com este Levantamento foram encaminhados à Atricon, que consolidou as análises efetuadas pelos Tribunais de Contas do país e desenvolveu o Radar Nacional da Transparência Pública, disponível para consulta no sítio <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>.

Com relação às avaliações realizadas por este Tribunal, os resultados de maior relevância foram os seguintes:

- Os 150 (cento e cinquenta) fiscalizados mantinham sítio oficial próprio na *internet*;
- No âmbito estadual, os maiores percentuais de atendimento foram constatados nos portais da transparência do Poder Executivo (92,8%) e desta Corte de Contas (100%);
- Nos municípios, o percentual de cumprimento médio atingido pelas Prefeituras foi de 70,14%, enquanto as Câmaras perfizeram 58,52%;
- Em atenção ao inciso II do § 1º do art. 48 da LRF, os Poderes Executivo e Judiciário do Estado, o Ministério Público Estadual e este Tribunal **divulgavam a classificação orçamentária por natureza da receita**. Nos municípios, 65 (sessenta e cinco) Prefeituras (90,3%) e 32 (trinta e duas) Câmaras (44,4%) também disponibilizavam essa informação;
- Consoante o inciso I do art. 48-A da LRF, os Poderes Executivo e Judiciário do Estado, o Ministério Público Estadual e este Tribunal **informavam a pessoa física ou jurídica beneficiária dos pagamentos das despesas do órgão**, enquanto que 67 (sessenta e sete) Prefeituras (93,1%) e 65 (sessenta e cinco) Câmaras (90,3%) também incluíam esses dados no portal da transparência;
- Os Poderes Executivo e Judiciário do Estado, a Defensoria Pública Estadual, o Ministério Público Estadual e este Tribunal **indicavam a remuneração** dos servidores públicos.

- neração de cada servidor em seus portais da transparência**, conforme *caput* do art. 3º da LAI, bem como 65 (sessenta e cinco) Prefeituras (90,3%) e 60 (sessenta) Câmaras (83,3%) prestavam essas informações;
- Em atenção ao inciso IV do § 1º do art. 8º da LAI, todos os órgãos estaduais fiscalizados (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e este Tribunal) **disponibilizavam a íntegra dos editais de licitação em seus sítios eletrônicos**, documentos que também constavam dos portais de 56 (cinquenta e seis) Prefeituras (77,8%) e 50 (cinquenta) Câmaras (69,4%);
 - Os Poderes Executivo e Judiciário do Estado, o Ministério Público Estadual e este Tribunal **publicavam a íntegra dos contratos**, enquanto 44 (quarenta e quatro) Prefeituras (61,1%) e 33 (trinta e três) Câmaras (45,8%) também concediam acesso a esses documentos;
 - Todos os órgãos estaduais da amostra (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e este Tribunal) **apresentavam o Relatório de Gestão Fiscal em seus sítios oficiais**, conforme o *caput* do art. 48 da LRF, o que também foi atendido por 62 (sessenta e duas) Prefeituras (86,1%) e 55 (cinquenta e cinco) Câmaras (76,4%); e
 - Em atendimento ao art. 45 da LAI, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e este Tribunal **regulamentaram a LAI com normativo próprio**, o que também foi realizado por 33 (trinta e três) Prefeituras (45,8%) e 24 (vinte e quatro) Câmaras (33,3%).

